



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI Nº 1.601, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Regulamenta os sons e ruídos no âmbito do Município de Igaratinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – São expressamente proibidas perturbações do sossego público, com ruídos ou sons excessivos e evitáveis, sob pena de multa, tais como:

I – os motores de explosão desprovidos de abafadores ou com estes em mau estado de funcionamento;

II – os veículos com escapamento aberto ou com carroceria semi-solta;

III – os de buzinas, clarins, campainhas ou quaisquer outros aparelhos;

IV – a propaganda realizada com alto-falante na via pública ou para ela dirigida sem licença da Municipalidade, exceto para propaganda política durante a época autorizada pela Legislação Federal competente;

V – os produzidos por arma de fogo;

VI – os de morteiros, bombas e demais fogos ruidosos, sem licença da Municipalidade;

VII – apitos ou silvos de sirenes, por mais de 30 (trinta) segundos ou entre as 22:00 h (vinte e duas horas) e 06:00 h (seis horas);

VIII – aparelhos, instrumentos ou equipamentos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, fixos ou móveis, que ultrapassem os limites máximos estabelecidos para a área/zona previstos em norma técnica expedida por órgão competente, colocados em logradouros públicos, estabelecimentos comerciais ou área particular, considerando as áreas de construção, recuos e prédios;

IX – músicas, trilhas sonoras e demais sons e ruídos emitidos por aparelhos de som colocados nos veículos automotores em movimento, parados ou estacionados em vias e logradouros públicos, estabelecimentos comerciais ou área particular, considerando as áreas de construção, recuos e pátios, que ultrapassem o nível de pressão sonora indicados na Resolução nº 204/2006 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

§1º – Ficam proibidos os ruídos, barulhos, rumores, bem como a produção de sons mencionados no caput deste artigo, num raio mínimo de 200,00 m (duzentos metros) de repartições públicas, escolas, creches, asilos e igrejas, em horário de funcionamento.

§2º - No raio mínimo de 200 m (duzentos metros) de Postos de Saúde, Policlínicas, PSFs e Hospitais, quando houver no município; as proibições referidas no caput deste artigo têm caráter permanente, excetuando os eventos de interesse público organizados pelo Município e eventos religiosos.

§3º - Excetuam-se das proibições deste artigo, desde que atendendo as legislações Estaduais e Federais pertinentes:

I – os tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de assistência, corpo de bombeiros e polícia, quando em serviço;

II – os apitos das rondas e guardas policiais;

III – os sinos de igreja ou capelas, desde que sirvam exclusivamente para indicar horas ou para anunciar a realização de atos religiosos, devendo ser evitados os toques antes das 06:00h (seis horas) e depois das 22:00h (vinte e duas horas);

IV – as fanfarras ou bandas de música, em procissões, cortejos ou desfiles públicos;

V – as máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, devidamente licenciados pela Municipalidade, desde que funcionem entre as 07:00h (sete horas) e 19:00h (dezenove horas);

VI – as manifestações nos divertimentos públicos, nas reuniões de clubes desportivos, com horário previamente licenciado.

Art. 2º – Em zonas estritamente residenciais, é proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído ou venha perturbar a população, antes das 06:00h (seis horas) e depois das 22:00h (vinte e duas horas).

Art. 3º – É permitida, a propaganda realizada com alto-falante, quando estes forem instalados em veículos e com os mesmos em movimento, autorizada pelos órgãos competentes, desde que:

I – estejam os veículos calibrados pelo medidor de decibel da Municipalidade;

II – respeitem como limite máximo, o índice de 70 (setenta) decibéis;

III – limitem sua atividade de segunda a sábado, das 08:00h (oito horas) às 18:00h (dezoito horas);



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

IV – possuam autorização prévia da Municipalidade.

Art. 4º – As proibições, limitações e permissões contidas neste capítulo deverão atender as medições efetuadas de acordo com a NBR 10.151-ABNT.

Art. 5º – Nas infrações de dispositivos desta seção, serão aplicadas, sucessivamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação penal cabível:

I – notificação para interromper ou cessar o ruído;

II – multa no valor de 50 (cinquenta) UFM's;

III – interdição da atividade causadora do ruído.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Igaratinga, 18 de junho de 2020.



Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
IGARATINGA

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO